

**LEI N.º 1.744**  
**DE 16 DE ABRIL DE 1999.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO**  
**A INSTALAR O SERVIÇO DE**  
**VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO)**  
**NA CIDADE DE SANTOS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 1.744**

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a instalar o Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

**Artigo 2º** - O Serviço de Verificação de Óbito – SVO, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez poderá se conveniar com Faculdades relacionadas à área de saúde, ou com outros órgãos, públicos ou privados, que sejam de interesse para o bom desenvolvimento do serviço.

**Artigo 3º** - Compete ao Serviço de Verificação de Óbito:

I – realizar necrópsia de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com atestado de óbito de moléstia mal

definida, inclusive os que forem encaminhados pelo Instituto Médico Legal do Estado – IML, fornecendo os respectivos atestados de óbito;

II – proceder ao registro de óbito e expedir guia de sepultamento, dentro dos prazos legais, para corpos necropsiados e não reclamados. Neste caso, o sepultamento poderá ser feito 48 (quarenta e oito) horas após a necrópsia, salvo no caso de cadáveres putrefatos, hipótese em que poderá ser feito imediatamente;

III – remover para o IML os casos suspeitos de morte violenta verificados antes ou no decorrer da necrópsia e aqueles, de morte natural, de identificação desconhecida, enviando, sempre que couber, comunicação à autoridade policial;

IV – fiscalizar o embarque de cadáveres, ossadas ou restos exumados, para fora do município, expedindo os componentes “livre trânsito”, nos casos de morte natural;

V – realizar e/ou fiscalizar embalsamentos e formolizações, de acordo com a legislação sanitária e convenções internacionais em vigor;

VI – lacrar as urnas funerárias que se destinam ao exterior, nos casos de morte natural;

VII – fazer as necessárias comunicações à fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade e, quando solicitado, a outros órgãos interessados, nos casos em que, após exames complementares, for modificado ou complementado o diagnóstico da causa básica da morte.

**Parágrafo único** – As atribuições a que se referem os incisos IV e VI, quando se tratar de morte violenta, serão de competência do IML.

**Artigo 4º** - O Serviço de Verificação de Óbito – SVO tem como competência todo o disposto no artigo 3º desta lei, desde que a morte tenha ocorrido no Município de Santos, ou nas outras cidades que compõem a Região Metropolitana da Baixada Santista, mediante convênio prévio.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, 16 de abril de 1999.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria  
de Negócios Jurídicos, em 16 de abril de 1999.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento